

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

*Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.*

CD/19733.70955-81

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o inciso VI do Art. 47, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao revogar o art. 4º-A, da Lei nº 8.427, de 1992, a Medida Provisória elimina a equivalência das confederações de cooperativas de crédito aos bancos cooperativos para as finalidades de concessão de subvenções/equalização. Ao tempo em que rompe com tal equivalência, a MPV habilita os maiores bancos privados para as finalidades das subvenções nas operações de crédito rural. Portanto, a presente Emenda restabelece o texto original da Lei nº 8.427, de 2992.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro

Deputado Federal PT/PB